



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Diretoria de Pesquisas
 Coordenação de Serviços e Comércio
 Gerência de Pesquisas

PESQUISA ANUAL DE SERVIÇOS - 2005

Suplemento Transporte Aéreo

01 IDENTIFICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO (Uso do Órgão Regional)					
01	CÓDIGO DO MUNICÍPIO DA UC			02	CADASTRO DO TÉC. DE PESQUISAS
	UF	MUNICÍPIO	DIST/SUBDIST		
03	NÚMERO DA PASTA	04	Nº DO QUEST. NA PASTA	05	CONTROLE
					5

OBRIGATORIEDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES - a legislação vigente, de acordo com o Decreto Federal nº 73.177 de 20 de novembro de 1973 e a Lei nº 5.534 de 14 de novembro de 1968, modificada pela Lei nº 5.878 de 11 de maio de 1978, dispõe sobre a obrigatoriedade e sigilo das informações coletadas pelo IBGE, as quais se destinam, exclusivamente, a fins estatísticos e não poderão ser objeto de certidão e nem terão eficácia jurídica como meio de prova.

I - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

02	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA						
02.1	<table border="1"> <tr> <td>UF</td> <td>MUNICÍPIO</td> <td>DIST/SUBDIST</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table> Empresa Sufixo DV	UF	MUNICÍPIO	DIST/SUBDIST			
UF	MUNICÍPIO	DIST/SUBDIST					
02.2	Razão Social						

03	SITUAÇÃO CADASTRAL EM 31-12-05 (Uso do Órgão Regional)	
-----------	---	--

04	RECEITA LÍQUIDA TOTAL E SUBVENÇÕES		
Receita informada no Código 028 do questionário principal (não inclua subvenções e receitas financeiras)	01		,00
Subvenções, dotações orçamentárias e transferências de recursos, informadas no Código 030 do questionário principal	02		,00

Discrimine o percentual da Receita Líquida Total somada ao total de Subvenções (Cód. 01 + 02) de acordo com os serviços prestados

	CÓD	Percentual
Transporte Aéreo de Passageiros		
Serviços regulares		
Domésticas nacionais	03	
Domésticas regionais	04	
Domésticas especiais (ponte aérea)	05	
Internacionais	06	
Ligações aéreas sistemáticas realizadas por empresas de táxi aéreo	07	
Serviços não-regulares		
Táxi aéreo (inclusive helicópteros)		
Transporte on-shore e off-shore	08	
Transporte de enfermos/remoção aeromédica	09	
Vôo panorâmico	10	
Transporte de passageiros em táxi aéreo e lançamento de pára-quadistas	11	
Vôos charter (domésticos e internacionais).....	12	
Vôos de fretamento - não incluir transporte de passageiros em táxi aéreo (Código 11)	13	
Transporte Aéreo de cargas		
Cargas postais e malotes		
Serviços regulares domésticos	14	
Serviços não-regulares domésticos	15	
Serviços internacionais (regulares e não-regulares)	16	
Outras cargas		
Serviços domésticos (regulares e não-regulares)	17	
Serviços internacionais (regulares e não-regulares)	18	

AUTENTICAÇÃO

Data de entrega: ___/___/___

Data de devolução: ___/___/___

Nome do informante: Cargo/função:

Assinatura do informante: E-mail: Tel.: (____) _____

Atenção: se o informante não trabalha na empresa, é necessário informar também um contato na empresa

Nome: E-mail: Tel.: (____) _____

Nome do Técnico do IBGE: Tel.: da Agência do IBGE: (____) _____

Assinatura do Técnico do IBGE:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este questionário aplica-se às empresas registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - do Ministério da Fazenda, com atividade predominante em uma das seguintes atividades:

CNAE	DESCRIÇÃO
	TRANSPORTE AÉREO
6210-3	Transporte aéreo regular
6220-0	Transporte aéreo não-regular - táxi aéreo

SERVIÇOS

Deve ser discriminada a Receita Operacional Líquida Total (de prestação de serviços, de revenda de mercadorias, de indústria, construção, etc.) auferida no ano de **2005** pela empresa, somada às subvenções, dotações orçamentárias recebidas de governos e transferências de recursos e informadas no questionário principal da Pesquisa Anual de Serviços, segundo os serviços relacionados neste suplemento. Os percentuais deverão ser preenchidos com números inteiros e somar 100% para o conjunto completo de serviços/atividades prestados pela empresa (**Códigos 03 a 30**).

DEFINIÇÃO DAS VARIÁVEIS

(Continua)

Transporte Aéreo

Serviços regulares - serviços cuja exploração depende de prévia concessão. A oferta de cada linha aérea regular (expressa em assentos/quilômetros, a frequência do voo, a rota, capacidade de transporte) deverá estar prevista em Horário de Transporte - HOTRAN, conforme disposto na Portaria nº 569/GC5, de 5 de setembro de 2000.

03 - Domésticas nacionais - são aquelas que ligam as capitais e as cidades com mais de 1 milhão de habitantes dentro do Território Nacional.

04 - Domésticas regionais - são aquelas que efetuam a ligação entre as cidades brasileiras com menos de 1 milhão de habitantes com as capitais ou as cidades com mais de 1 milhão de habitantes dentro do Território Nacional.

05 - Domésticas especiais (ponte aérea) - são aquelas que ligam diretamente dois aeroportos centrais, ou um aeroporto central e o aeroporto da Capital Federal. São considerados aeroportos centrais Santos Dumont do Rio de Janeiro, Congonhas de São Paulo e Pampulha de Belo Horizonte.

06 - Internacionais - são aquelas com ponto de origem em território brasileiro e ponto de destino em território estrangeiro, exploradas por empresas nacionais, previamente designadas pelo governo brasileiro e nos termos dos acordos bilaterais celebrados com os outros governos.

07 - Ligações aéreas sistemáticas realizadas por empresas de táxi aéreo - operações realizadas por empresas de táxi aéreo, com origem e destino em território brasileiro, ligando duas ou mais localidades não servidas por linhas aéreas regulares, com frequência mínima de uma ligação semanal.

Serviços não- regulares - serviços cuja exploração depende de prévia autorização e o voo não deve constar em Horário de Transporte - HOTRAN.

Taxi aéreo (inclusive helicópteros) - Considera-se como tal: a) o transporte de passageiros e cargas, de interesse público, mediante remuneração livremente convencionada entre as partes, visando proporcionar ao usuário atendimento imediato, independente de percurso ou escala, não podendo ser realizado em concorrência com o transporte aéreo regular; b) as operações que, embora não objetivando o transporte aéreo como fim, dele se utiliza em atividades, realizadas a bordo de aeronaves, por técnicos ou especialistas não ligados à tripulação; **Não incluir as operações nas quais a aeronave pertencente a uma empresa de táxi aéreo seja tripulada por um cliente piloto, que a toma em forma de aluguel (Código 26).**

08 - Transporte on-shore e off-shore realizados por táxi aéreo - consiste no transporte aéreo de funcionários de empresas exploradoras de petróleo, situadas no continente ou no litoral.

09 - Transporte de enfermos/remoção aeromédica - serviço realizado em aeronave homologada para o transporte de enfermos, dotada de equipamentos médicos, fixos ou removíveis, com suporte médico necessário ao atendimento a ser prestado durante o voo por profissionais de saúde.

10 - Voo panorâmico - é considerado transporte de passageiros e realizado por empresa de táxi aéreo.

11 - Transporte de passageiros e lançamento de pára-quadistas

Transporte de passageiros - serviço realizado com aeronaves de no máximo 30 (trinta) assentos. Os voos para realização de fotos, filmagens, serviços de apoio à ecologia (observar ou resgatar animais) e inspeção de linhas de transmissão de oleodutos ou gasodutos, serão considerados voos de transporte de passageiros quando a empresa de táxi aéreo for responsável, apenas, pela realização do voo, ficando a execução do serviço a cargo e responsabilidade do contratante do serviço de transporte.

Lançamento de pára-quadistas - é considerado transporte de passageiros com características especiais. A realização deste tipo de operação requer habilitação específica para pilotos e aeronave apropriada.

12 - Voos charter (domésticos e internacionais) - serviços de transporte aéreo não-regular (ou seja, não incluído em Horário de Transporte - HOTRAN), nos quais as empresas de transporte aéreo podem comercializar espaços individuais ao público, em geral, em duas modalidades: IT (*INCLUSIVE TOUR*, incluindo, além do transporte aéreo uma programação terrestre); e NIT (*NON INCLUSIVE TOUR*: incluindo apenas o transporte aéreo, sem qualquer vinculação a uma programação terrestre).

13 - Voos de fretamento - não incluir transporte de passageiros em táxi aéreo (Código 11) - realizado para execução de um contrato de transporte com pessoa física ou jurídica e compreendendo a capacidade total da aeronave, sem, portanto, transportar passageiros e/ou cargas estranhos ao afretador, sendo vedada a comercialização de espaços individuais ao público em geral, quer através de empresa aérea, quer seja através de intermediários. Incluir locação de aeronaves com tripulação.

Transporte Aéreo de Carga

Cargas postais e malotes

14 - Serviços regulares domésticos - transporte de cargas postais em malotes realizado por empresas que operam em linhas regulares, ou seja, linhas domésticas nacionais, regionais, domésticas especiais (ponte aérea) e internacionais.

Transporte de cargas em táxi aéreo - será realizado com aeronave homologada e com capacidade de transportar no máximo 3.400kg de carga paga. O transporte de cargas poderá ser realizado interna ou externamente à aeronave.

Outros Serviços

19 - Serviço aeroportuário (serviços de pista, armazenagem, hangaragem, etc.) - serviço especializado oferecido em aeroporto a passageiros e/ou carga. Ex.: Transporte de carga da aeronave até armazém.

20 - Serviço de comissaria - serviço realizado pelo comissário que é encarregado do cumprimento das normas relativas à segurança e ao atendimento dos passageiros a bordo e da guarda de bagagens, documento, valores e malas postais.

27 - Transporte rodoviário, ferroviário e/ou aquaviário (executado ou subcontratado pela empresa) - serviço de transporte multimodal prestado pela empresa cuja atividade principal é o transporte aéreo. A empresa de transporte aéreo atua como contratante principal junto ao cliente no país ou no exterior, podendo o serviço ser executado diretamente pela empresa ou através da subcontratação de outra(s) empresa(s) especializada(s).

Capítulo 05 - EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS - relacionar os principais países para os quais a empresa realizou exportação de serviços. Serviços exportados são aqueles prestados a não-residentes. Considera-se uma pessoa não-residente quando não possui domicílio no Brasil. Considera-se empresa não-residente quando não possui unidade de produção no território brasileiro. Considerar vendas de passagens aéreas para não residentes, passagens incluídas em pacotes turísticos; taxas de excesso de bagagem, fretes contratados por não-residentes, inclusive serviços de manutenção de aeronaves contratados por não-residentes.